



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023**

PARECER CONCLUSIVO

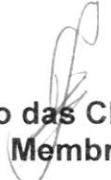
Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) para aquisição de extintores ABC 6kg, para instalação nas unidades escolares do Município de Piracuruca; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Piracuruca-PI, 02 de agosto de 2023

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente CPL PMP-PI


Manoel Brandão Veras
Secretário


Francisco das Chagas Silva
Membro